

MOÇÕES

Moção n.º 8, de 1989

O Art. 11, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece:

"Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecendo os princípios desta".

No que diz respeito à Segurança Pública, são princípios fundamentais a serem respeitadas na Constituição do Estado, de competência da União e ainda pendentes da respectiva legislação:

"Art. 22. ...

XXI — normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

"Art. 24. ...

XVI — organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis".

Da mesma forma são princípios fundamentais a serem respeitados aqueles estabelecidos quanto aos servidores públicos nos Art. 39, 40, 41 e 42. Entretanto, alguns desses princípios ainda dependem de leis a serem editadas, como é o caso da isonomia de vencimentos previstas no Art. 39, § 1.º, da aposentadoria, Art. 40, § 1.º e 2.º e Art. 42, § 9.º.

Dentro dos mesmos princípios devem ser obedecidos o prescrito no Art. 144, quanto à Segurança Pública, embora ainda pendente de leis ordinárias os seus §§ 5.º, 7.º e 8.º.

Mesmo o Art. 241, quanto aos delegados de polícia, pendente se encontra face à pendência de lei ordinária disciplinadora do Art. 39, § 1.º em particular.

Assim sendo, pelo exposto,

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dirige apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de ser agilizad a elaboração das leis ordinárias, particularmente quanto ao constante dos Art. 2, item XXI; Art. 23, item XVI; Art. 39, § 1.º, Art. 144, §§ 5.º, 7.º e 8.º, tendo em vista o prazo de 5 de outubro de 1989, em que deve estar concluída a Constituição do Estado, dependente de tal legislação.

Sala das Sessões, em 7-3-89.

a) *Erasmio Dias*

Moção n.º 9, de 1989

— Considerando que desde maio de 1988 a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas vem denunciando junto às autoridades e órgãos da Previdência e Assistência Social a situação aflitiva dos seus afiliados;

— Considerando que inúmeras reivindicações tais como pagamentos de questões na Justiça Federal, antecipação de reajustes nos valores dos benefícios de prestação continuada, pagamento do 13.º com base na remuneração integral do mês de dezembro e reunião com os grupos de estudos autorizados a discutir os problemas da classe, não tiveram até agora qualquer resposta;

— Considerando que o Ministério da Previdência e Assistência Social não atende os reclamos de milhões de aposentados e pensionistas que vivem, amargurados e desesperançados, o sucateamento do patrimônio de tantos brasileiros;

— Considerando, finalmente, que qualquer alteração no sistema previdenciário com a separação de seu órgão arrecadador e fiscalizador (IAPAS) é inaceitável, prejudicial e contrária aos preceitos da nova carta constitucional;

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao Congresso Nacional, através de seus órgãos competentes, para que se restabeleçam os direitos previdenciários contidos na Constituição vigente com a reestruturação administrativa na forma de gestão colegiada mediante efetiva participação dos trabalhadores e aposentados.

Sala das Sessões, em 7-3-89.

a) *Jairo Mattos*

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 1989

Retificação

Onde se lê:

Artigo 16 — Quando, com o reajuste concedido por esta lei complementar, resultar retribuição global mensal inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido ao funcionário ou supervisor um reajuste complementar, para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

Leia-se:

Artigo 16 — Quando, com o reajuste concedido por esta lei complementar, resultar retribuição global mensal inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido ao funcionário ou servidor um reajuste complementar, para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

PROJETOS DE LEI

Projeto de lei n.º 41, de 1989

(Trata da destinação do lixo industrial e dá outras providências)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — A criação e instalação de depósitos de lixo industrial dependerá de prévia aprovação legislativa.

Artigo 2.º — Somente após pareceres favoráveis dos órgãos oficiais competentes e responsáveis pela defesa do meio ambiente poderão ser encaminhadas à Assembleia Legislativa as propostas de criação de depósitos de lixo industrial.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7-3-89.

a) *Jairo Mattos*

Justificativa

Os municípios paulistas vêm se defrontando com um problema dos mais complexos para a manutenção, preservação e defesa do meio ambiente, qual seja, o da criação e instalação de depósitos de lixo industrial em áreas municipais.

Muitas dessas áreas estão sendo submetidas a riscos gravíssimos porquanto esses depósitos estão em áreas férteis, possuindo, inclusive, mananciais de águas subterrâneas, outras vezes, superficiais, concorrendo diretamente para a inevitável contaminação através da deposição de substâncias não biodegradáveis.

Kessalte-se, principalmente, que o problema se agrava ainda mais quando se sabe que a quase totalidade desses depósitos tem sido escolhida ao acaso sem um prévio estudo técnico de sua conveniência e viabilidade, e sem se levar em conta a manutenção e preservação do meio ambiente local, bem como sem qualquer relatório do impacto ambiental exigido por lei.

Há que se exigir um controle racional, técnico e permanente através dos órgãos fiscalizadores públicos da preservação do meio ambiente para que se evite a proliferação indiscriminada de depósitos de lixo industrial que contribuem para a degradação sistemática e incontrolável do nosso subsolo.

Atenta aos reclamos da nossa sociedade, esta Casa de Leis não pode permanecer omissa, cometendo-lhe oferecer a nossa população os meios indispensáveis de proteção contra essa agressão impune e indiscriminada que se pratica em nossos municípios.

Projeto de lei n.º 42, de 1989

(Declara de utilidade pública entidade que especifica)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Pia União de Santo Antonio", de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 7-3-89

a) *Jairo Mattos*

Justificativa

A "Pia União de Santo Antonio", de Piracicaba, foi fundada em 6 de novembro de 1946, sob a direção espiritual do Revmo. Bispo Diocesano, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, tendo por finalidades a Educação e Assistência Social às famílias carentes.

O atendimento proporcionado pela Entidade abrange a distribuição de gêneros alimentícios, vestuários, calçados, e, diariamente, o pão de Santo Antonio, além de concorrer com mensalidades para diversas obras piedosas.

As atividades da Pia União de Santo Antonio não se restringem apenas na distribuição de alimentos aos necessitados, mas visa dar-lhes também, estímulo para viver, proporcionando-lhes um padrão de vida digno, ensinando-os como alcançar progresso, dando-lhes a educação básica e cursos rápidos de alfabetização e profissionalização.

Pelo exposto, é meritória a declaração de utilidade pública ora proposta.

Projeto de lei n.º 43, de 1989

Declara de utilidade pública o Núcleo Universal Espírita "Homens do Caminho"

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo Universal Espírita "Homens do Caminho".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 7-3-89.

a) *Archimedes Lammoglia*

Justificativa

Entidade, com sede no Parque São Lucas, nesta Capital, sem fins lucrativos, cuja diretoria não recebe remuneração de espécie alguma e sem discriminação de sexo, credo político e religioso, tem como finalidade atividades doutrinárias e culturais, assistenciais e recreativas.

Pela palavra oral ou escrita, imprensa, rádio ou televisão, ou por qualquer meio de comunicação, divulgação, ou em sua sede promove o fomento dos estudos dos princípios do espiritismo, da metapsíquica ou ciências afins notadamente o estudo aprofundado do Evangelho de Jesus Cristo, segundo a doutrina dos espíritos colhida, na sua fonte originária a revelação.

Publica revistas, boletins ou jornais, para a difusão doutrinária e filosófica do espiritismo. Promove reuniões para palestras e pregação. É mantido unicamente por três categorias de sócios: fundadores, contribuintes e beneméritos, realiza extensa programação de festividades, para obtenção de recursos.

Em sua sede, à avenida Antônio Manoel, 618 — Vila Formosa, promove campanha de agasalhos e alimentos, possui oficinas de corte e costura, oficinas de carpintaria, setor de barba e cabelo, atendendo pessoas carentes, para o que conta com colaboração generosa de profissionais dessa área, oficinas de calçados, distribuição de refeições e setor de doações em espécie.

Pelos incontáveis serviços que presta à religião, cultura e lazer é uma entidade, que por todos os aspectos, merece ser declarada de utilidade pública estadual.

Projeto de lei n.º 44, de 1989

Dá denominação a estabelecimento Penitenciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" o Pavilhão 4 da Casa de Detenção Professor Flaminio Fávoro, em São Paulo — Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Joaquim Fonseca Lopes nasceu em 6 de agosto de 1959, filho de Joaquim Alves Lopes e de Dona Glória Fonseca Lopes, em 18 de fevereiro de 1984 contraiu matrimônio com a Sra. Eliana Leite Lopes, de cuja união nasceram os filhos, Bruno, hoje com 3 anos e Rafael, hoje com 1 ano e dez meses.

Foi nomeado Guarda de Presídio (hoje Agente de Segurança Penitenciária) pelo Decreto publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1981, tendo assumido exercício na Penitenciária de São Paulo em 20 de fevereiro de 1981, em 22 de maio de 1986 foi transferido para a Penitenciária de Franco da Rocha e, em 10 de junho de 1986 foi removido para a Casa de Detenção Professor Flaminio Fávoro.

Joaquim sempre cumpriu com retidão suas funções, não admitindo, em qualquer hipótese, que ocorresse quaisquer irregularidades que fossem do seu conhecimento. Era estimado por todos os companheiros de serviço e seus superiores assim como seus familiares e conhecidos.

No dia 26 de fevereiro de 1989, por volta das 21 horas dois delinquentes condenados a 30 e 25 anos de prisão, armados de faca e estilete iniciaram um processo de fuga no momento em que seriam recolhidos em suas celas, no pavilhão 8 da Casa de Detenção. Os criminosos foram tendendo os funcionários que foram encontrando em seu caminho, à procura do rondante da noite, Carlos Rita. Ao alcançar o "Portão Divinéia", depararam com Joaquim Fonseca Lopes, que foi confundido por um dos marginais com o rondante e tomado como refém.

Foi ordenada a abertura do portão e, ato contínuo, feriu-se o pescoço de Joaquim para intimidar o vigilante do portão. Após a abertura do referido portão o criminoso desferiu mais seis golpes de faca em Joaquim que, não resistindo aos ferimentos, veio a falecer no Pronto-Socorro de Santana.

Esses acontecimentos macabros ocorrem por existir um ínfimo número de Agentes de Segurança Penitenciária para uma população carcerária de mais de sete mil presidiários.

Assim, apresenta a presente proposição, a fim de que perpetue o nome de Joaquim Fonseca Lopes, que deu sua vida no cumprimento do dever.

Sala das Sessões, em 7-3-89.

a) *Hilarias de Oliveira*

Projeto de lei n.º 45, de 1989

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Jandyrá Colombi Costa Valente" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim São Lourenço, em Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 28 de setembro de 1976, a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou, por unanimidade, consagração em ata de Voto de Congratulações à Professora Jandyrá Colombi Costa Valente. Na ocasião, assim se manifestaram sobre a homenagem os vereadores do legislativo bragantino:

"Nunca será demais homenagear o mestre, o professor que consegue atingir seu júbileu de ouro — 50 anos — de labor cotidiano e persistente, no afã de cooperar para a grandeza de sua própria família, da terra em que vive e do próprio país: o Brasil. Sempre será pouco aquilo que deixamos escrito acerca de sua abnegação e trabalho; nunca representará tudo, por mais que queiramos em palavras traduzir o imenso sacrifício que prestaram os mestres à sua pátria e ao mundo. Nesta oportunidade, festejada por todos, a nossa confraternidade comemora seu 70.º aniversário natalício e o 50.º de trabalho no magistério. Não poderíamos deixar de registrar em ata tão grata e importante data, a qual, por ela e por seus familiares, representa muito daquilo que a classe dos mestres dá diariamente de si, em prol da segurança, cultura e desenvolvimento da nação."

A Professora Jandyrá Colombi Costa Valente iniciou o curso primário no então Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá e completou seus estudos em São Paulo, formando-se em 1926 na Escola Normal do Brás.

Em 1927, casou-se com o cirurgião-dentista Joel Costa Valente, indo residir inicialmente em Espírito Santo do Pinhal, onde lecionou durante quatro anos no Grup Escolar Dr. Almeida Vergueiro.

Em 1931, mudou-se para Bragança Paulista e, em 1932, assumiu Cadeira no Grupo Escolar Dr. Jorge Tibiriçá, aposentando-se em 1957, quando já há alguns anos exercia a direção desse estabelecimento.

Mantendo, porém, seu ideal de educadora, fundou em 1959, o Externato Pio XII, escola que dirigiu por 20 anos e de onde se afastou por motivo de doença.

A par de sua intensa atividade como educadora, a Professora Jandyrá Colombi Costa Valente fundou a Associação das Damas de Caridade da Paróquia da Catedral (1939); fundou o Fraterno Auxílio Cristão (FAC), obra que se tornou conhecida no município pelo atendimento e manutenção que dava a famílias necessitadas (por diversos anos, para suprir as necessidades financeiras do FAC, criou a conhecida "Serenata Natalina"); fundou a Ordem Terceira do Carmo, na qual exerceu o cargo de priora até seu falecimento; organizou as solenidades de recepção aos ex-pracinhas da FEB (Força Expedicionária Brasileira); organizou o movimento "Ouro para o Bem do Brasil"; foi presidente da LBA (Legião Brasileira de Assistência) por diversos anos; presidiu o Caritas Diocesano; organizou as comemorações alusivas ao bicentenário de Bragança Paulista em 1963, que culminaram com o Baile da Rainha e um maravilhoso desfile de carros alegóricos, movimentando todo o município; foi presidente do Movimento de Atregimentação Feminina.

Pouco antes de falecer recebeu o título de "Professora Símbolo 84", da Delegacia de Ensino local.

Acima de tudo isso, a Professora Jandyrá Colombi Costa Valente, foi esposa; mãe, avó, bisavó, irmã dedicada e amorosa, deixando aos seus familiares marcas profundas de sua fé e amor ao próximo. Aos pobres e desamparados, deu o máximo de si ao longo de sua vida, através das diversas entidades que criou e dirigiu.

Quando faleceu, em novembro de 1984, ao seu sepultamento compareceu um grande número de pessoas. Alunos, professores e funcionários do Pio XII, do Colégio Comercial Rio Branco, da Escola Estadual de 1.º Grau Dr. Jorge Tibiriçá, bem como funcionários do Comind e do FAC, ornamentaram a Igreja do Rosário, onde a Professora Jandyrá foi velada, manifestando assim demonstração de apreço e consideração com a inesquecível mestra.

O presente Projeto de lei é fruto do empenho da comunidade bragantina em perpetuar o nome dessa inesquecível batalhadora, em especial de algumas de suas mais expressivas lideranças, como os ex-vereadores Benedito Márcio Villaga e José Harley de Azevedo e o vereador José Diáulas Pimentel de Almeida.

Sala das Sessões, em 8-3-89

a) *Eduardo Bittencourt*

Projeto de lei n.º 04, de 1989

Retificação

Onde se lê:

Artigo 4.º — O salário da complementação de que trata o artigo 4.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, com anova redação dada pelo inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 5.689, de 29 de maio de 1987, será efetuado com base no valor do nível da referência numérica da escala salarial em que estiver classificado o servidor ferroviário.

Leia-se:

Artigo 4.º — O cálculo da complementação de que trata o artigo 4.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, com a nova redação dada pelo inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 5.689, de 29 de maio de 1987, será efetuado com base no valor do nível da referência numérica da escala salarial em que estiver classificado o servidor ferroviário.

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 19.822

(Projeto de lei n.º 1, de 1989)

Retificação

Art. 85 — inciso II — letra "c"

onde se lê: recolhimento

Leia-se: recebimento

Parágrafo 2.º do inciso VIII

Onde se lê: por redução de 50%

Leia-se: com redução de 50%

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 8-3-89

ATO 09/89

Protocolado n.º 8.929/88 (Apenso o Processo RG n.º 1.948/87)

Interessado — Diretoria Geral

Assunto — Aplicação das normas gerais de licitação e contratação, contidas na legislação federal, à Assembleia Legislativa, por força do disposto no artigo 22, XXVII da Constituição da República de 5 de outubro de 1989 — Parecer n.º 04/88 do Grupo de Trabalho/Constituição.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, examinando a matéria de que trata este Protocolado n.º 8.929/88 (Apenso o Processo RG n.º 1.948/87), acolhendo o Parecer n.º 04, de 1989, exarado pelo Grupo de Trabalho/Constituição, instituído pela Portaria DG n.º 03/88, e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Diretor Geral, resolve, no uso de suas atribuições, determinar que seja aplicado nesta Assembleia Legislativa, em caráter normativo, o atendimento adotado no aludido Parecer n.º 04/88, do Grupo de Trabalho/Constituição.

Publique-se, com inteiro teor do Parecer n.º 4/88, do Grupo de Trabalho/Constituição.

GRUPO DE TRABALHO — PORTARIA DG N.º 3/88

Protocolado n.º 08929/88 (em apenso o Processo RG n.º 1948/87).

Parecer n.º 04, de 1988.

Interessado: Diretoria Geral

Assunto: Legislação aplicável às licitações efetuadas pela Assembleia Legislativa após a promulgação da nova Constituição da República.

As fls. 1 deste expediente, a Diretoria Geral desta Assembleia formula consulta a este Grupo de Trabalho, indagando sobre qual a legislação aplicável às licitações procedidas pela Casa após a promulgação da nova Constituição da República, de 5-10-88.

Sobre o assunto cumpre dizer o que segue:

A nova Constituição da República, promulgada em 5 de outubro de 1988, ao dispor sobre as matérias cuja competência para legislar é privativa da União, estabelece, "verbis":

"Artigo 22 — Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de Governo, e empresas sob seu controle.

Em face do que se contém expresso neste texto, o que se indaga é se, em sendo a União competente para legislar sobre a matéria, estaria abrogada a legislação vigente, emanada do Estado, que disciplina a matéria no âmbito estadual.